

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Estadual nº 9.433/05

II. Repartição interessada e setor:

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI
Coordenação de Disseminação de Informações - CODIN

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 02/2023

IV. Instrução nº 02/2023–SEI e Portaria nº 31/2023–SEI

V. Finalidade do Credenciamento/objeto:

Credenciamento de pessoas jurídicas, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), interessadas para a prestação de serviços de editoração gráfica para as publicações da SEI.

VI. Processo administrativo nº:

037.7574.2022.0001055-32

VII. Codificação, se utilizado o Certificado de Registro:

SAEB

VIII. Regime de execução:

Empreitada por preço unitário

IX. Prazo do Credenciamento:

A vigência do Edital de Credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação da portaria a que se refere o item IV.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - Av. Luiz Viana Filho, Nº 435, 2º Andar, 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador (BA)

Data de início:

01/06/2023

Horário:

09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

0001-SEI Executora

Fonte:

0.100.000000

Projeto/Atividade:7458

Elemento de despesa:

33.90.3900

XII. Patrimônio líquido mínimo necessário:

(x) Não será exigido

XIII. Setor responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento

Editoria-geral / Coordenação de Disseminação de Informações – Codin/SEI

Av. Luiz Viana Filho, Nº 435, 2º Andar, 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador (BA)

Horário: 9h às 11h30; 14h às 17h

Tel.: 71 3115-4748

E-mail: credenciamentosei@sei.ba.gov.br

XIV. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XIV-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- a) de cédula de identidade;
- b) comprovante de endereço;
- c) título de eleitor;
- d) comprovação de formação técnica e/ou universitária compatível com o objeto do credenciamento, expedida por entidade reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- e) cédula de identidade e CPF dos dirigentes;
- f) registro comercial, no caso de empresa individual;
- g) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- h) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- i) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XIV-2. Regularidade fiscal, comprovada mediante a apresentação:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.

XIV-3. Qualificação Técnica, através de:

- a) declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo VI;
 - b) comprovação de no mínimo 03 (três) experiências anteriores, apresentadas em portfólio com exemplares ou cópias de publicações que comprovem o serviço realizado, com a identificação do proponente na publicação, ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do proponente, detalhando os serviços realizados;
-

- c) aprovação no Teste de Avaliação de Conhecimento Técnico;
 - d) indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequados, comprovando estarem disponíveis para a realização do objeto do Credenciamento, conforme modelo do Anexo VII;
 - e) declaração de capacidade de produção de 60 (sessenta) páginas/dia para textos que podem incluir destaques e 10 páginas/dia para textos que contenham tabelas, gráficos etc., em média.
-

XIV-4. Qualificação econômico-financeira:

(x) Não exigível

XV. Limite orçamentário para o período de vigência deste Credenciamento:

Conforme a portaria que se refere o item IV

XVI. Local onde será disponibilizado este Instrumento Convocatório:

XVI-1 O presente Instrumento ficará disponível no site da SEI, <http://www.sei.ba.gov.br>, podendo também ser requerido através do e-mail: credenciamentosei@sei.ba.gov.br;

XVI-2 A abertura das inscrições para o credenciamento será divulgada no Diário Oficial do Estado, através do site da SEI (www.sei.ba.gov.br), redes sociais oficiais e envio à imprensa;

XVI-3 Eventuais informações técnicas ou perguntas referentes ao presente Regulamento poderão ser encaminhadas para o e-mail: credenciamentosei@sei.ba.gov.br.

XVII – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- I - Instrução **xxxx** -SEI e Portaria **xxxx**-SEI
- II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- III- Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Credenciamento;
- IV- Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor; V - Termo de Adesão ao Credenciamento
- VI - Modelo de Declaração de Conhecimento e Enquadramento;
- VII - Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico;
- VIII - Manual de Redação e Estilo da SEI.

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. OBJETO

1.1 O presente Credenciamento tem por escopo o objeto descrito no item V do preâmbulo, conforme as especificações e condições constantes da Instrução e da Portaria a que se reporta o item IV do preâmbulo, as quais se encontram reproduzidas no Anexo I, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores para a prestação do serviço.

1.2 É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o Credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no item X do preâmbulo.

1.3 O prazo de vigência do Edital de Credenciamento está indicado no item IX do preâmbulo, durante o qual os Credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SEI necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.4 Findo o período de vigência, a SEI, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do Credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado e por meio eletrônico.

1.5 O Credenciamento será homologado por ato formal da Diretoria-geral da SEI, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste Edital, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento constante do Anexo V.

1.6 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos Credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de Credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

1.7 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pela SEI, assegurada a isonomia entre os Credenciados e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

1.8 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria a que se reporta o item IV do preâmbulo, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários da SEI de qualquer importância a qualquer título.

1.9 Nos casos de pessoa jurídica não individual, deverá ser indicada pessoa física pertencente ao quadro funcional da empresa credenciada para a realização do Teste de Avaliação de Conhecimento Técnico. Em caso de não aprovação no teste ou de desligamento do empregado indicado durante a vigência do contrato, o responsável legal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para indicar novo profissional para teste.

1.10 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do Credenciamento, bem como a associação do Credenciado com outrem, não se responsabilizando a SEI por nenhum compromisso assumido pelo Credenciado com terceiros.

1.11 As despesas decorrentes da execução do Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária especificada no item XI do preâmbulo.

1.12 Os serviços objeto deste Credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pelo Credenciado, sob a inteira responsabilidade deste.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Somente serão admitidos a participar deste Credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto do Credenciamento.

2.2 O Certificado de Registro, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB, deverá conter a codificação especificada no item VII do preâmbulo.

2.3 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95, aplicável a este Credenciamento.

2.4 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94, o que se aplica a este Credenciamento.

2.5 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, deste Credenciamento, e da execução de serviços a ele relativos, os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

3. REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

Este Credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pela Lei Estadual nº 9.658/05, à Portaria nº 31/2023, e à Instrução a que se reporta o item IV do preâmbulo.

4. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

4.1 A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do ANEXO III, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

4.2 Cada proponente poderá constituir apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação dos interessados no Credenciamento, exigir-se-ão os documentos mencionados no item XIV do preâmbulo.

5.2 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

5.3 As certidões extraídas pela INTERNET somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5.4 À opção do proponente, o Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB, dentro do prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e à Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, desde que apresentado com os demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.

6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os pedidos de Credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser dirigidos à Editoria-geral da Coordenação de Disseminação de Informações (Codin/SEI) e protocolados a partir da data definida no item X do preâmbulo, no local ali definido, os quais serão analisados em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 Será admitido o pedido encaminhado presencialmente, por e-mail ou via postal, mediante aviso de recebimento.

6.3 Os proponentes deverão indicar no requerimento de Credenciamento, consoante o modelo do Anexo II, a capacidade de produção, em consonância com sua capacidade operacional, observado o disposto no item XIV-3 “d” do Preâmbulo.

6.4 Durante a vigência do Credenciamento, a alteração da capacidade de atendimento deverá ser solicitada por escrito, a qual será analisada pela SEI.

6.5 A Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral, o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

6.6 A Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

6.7 Havendo necessidade da realização de inspeção técnica local, será designada data e horário, notificando-se o interessado.

6.8 O Credenciamento será feito por meio de processo de seleção dos interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

6.9 O pedido de Credenciamento será examinado em até 05 (cinco) dias úteis pela Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização da SEI, contados do protocolo do pedido, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa escrita.

6.10 A Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização poderá solicitar dos interessados, a qualquer tempo, a atualização dos documentos que vencerem durante o processamento da análise.

6.11 Apiciada a regularidade da documentação apresentada pelo interessado, este será convocado através de e-mail e/ou telefone a comparecer à sede da SEI para submeter-se a Teste de Avaliação de Conhecimento Técnico.

I. A Avaliação do Conhecimento Técnico será feita por Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização, designada pela Diretoria-geral da SEI através de Portaria, composta de 05 (cinco) servidores da Autarquia, que atuará com, no mínimo, 03 (três) componentes.

II. O teste constará de trabalho de editoração de um artigo com 25 páginas incluindo fórmulas, quadros, gráficos, tabelas, ilustrações, fotografias e inserção de links.

III. Cada integrante da Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização fará a avaliação individual de cada um dos quesitos abaixo:

- i. Completude do trabalho - Entende-se por completude do trabalho a entrega pelo candidato do material disposto para avaliação, ao fim do prazo exigido para sua execução, finalizado, com saída interativa (*interactive output*) para disponibilização no site da SEI e com saída em PDF/X-1a, gerada por *PostScript*, para impressão em gráfica, acompanhados da pasta com o *Package*;
- ii. Cumprimento do prazo estabelecido - Será considerado cumprido o prazo estabelecido quando o candidato finalizar o serviço definido para sua avaliação em até 04 (quatro) horas;
- iii. Domínio dos *softwares* utilizados - O candidato deve ter conhecimento e domínio dos *softwares* utilizados na SEI para diagramação, em razão da facilidade de interação de uma mesma plataforma e, ainda, para que numa eventual necessidade de descontinuidade do serviço este possa ser concluído rapidamente e sem problemas pelos servidores da instituição ou demais diagramadores contratados;
- iv. Domínio dos padrões de editoração - O candidato, igualmente, deverá demonstrar conhecimento sobre os padrões gerais de editoração, mantendo o documento livre de linhas viúvas e órfãs, inserindo os elementos gráficos convenientemente, de acordo com sua indicação no texto, respeitando as normas para disposição de tabelas, quadros e gráficos, entre outras regras dispostas no Manual de Redação e Estilo das Publicações SEI, disponível no site da
SEI:http://www.sei.ba.gov.br/images/publicacoes/manual_redacao_estilo.pdf;
- v. Fidelidade ao projeto gráfico - O candidato deverá observar o projeto gráfico base que receberá para ser fielmente seguido em todos os seus aspectos, como fontes utilizadas, número de colunas em cada seção, disposição de títulos, subtítulos, nome de autores, proporção aplicada aos elementos gráficos na sua inserção ao texto e demais condições implicadas;
- vi. Fidelidade aos originais - Por se tratar de deslocar o conteúdo de um editor de texto, geralmente o Word, para outro local, inserindo elementos como imagens, tabelas em Excel etc., será observado o domínio dos *softwares* e a atenção no traslado, para que não haja perda ou repetição de elementos, conferindo com o documento original;

- vii. Harmonia entre os elementos gráficos - Será avaliada forma como o candidato dispõe o texto e os elementos gráficos que o compõem com relação à harmonia nessa distribuição e beleza no efeito geral de cada página e do documento como um todo;
- viii. Entrega do arquivo - A equipe técnica avaliará se a saída do arquivo foi feita corretamente, cumprindo as etapas que incluem: saída em PDF interativo para disponibilização no site da SEI; saída em PDF/X-1a, gerada por *PostScript*, para impressão em gráfica; e, após aprovação final da Codin/SEI, entrega da pasta com o *Package* completo, contendo arquivos originais, fontes e *links*.

IV. A obtenção de média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete) da avaliação dos 03 (três) avaliadores da Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização qualificará o interessado para o Credenciamento.

V. A obtenção de média inferior a 7,0 (sete) em um dos quesitos, como média aritmética simples dos três avaliadores da Comissão Técnica, desqualificará o interessado para o Credenciamento.

VI. A obtenção de nota 0,0 (zero) em um dos quesitos, atribuída por pelo menos um dos membros da Comissão Técnica, desqualificará o interessado para o Credenciamento.

VII. Os resultados da seleção serão informados pela Comissão aos interessados no prazo de 05 (cinco) cinco dias úteis após a realização do Teste de Avaliação de Conhecimento Técnico.

VIII. O interessado terá prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação dos resultados da fase de avaliação, para solicitar esclarecimentos à Comissão Técnica quanto ao resultado do Teste de Avaliação de Conhecimento Técnico.

6.12 A Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado, o qual será submetido à consideração da Diretoria-geral da SEI, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

6.13 Será indeferido o pedido de Credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultada ao proponente, a qualquer tempo, formulação de novo pedido.

6.14 Depois de saneado e devidamente instruído, o processo de Credenciamento será encaminhado à Diretoria-geral da SEI para julgamento final, homologação do pedido e posterior publicação do Ato de Credenciamento no Diário Oficial do Estado.

6.15 Serão Credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital, observada a capacidade operacional da SEI.

6.16 Ao ser aprovado, o resultado do pedido de credenciamento será publicado em Portaria de Credenciamento, onde constará nome do credenciado e número do seu processo.

7. RECURSOS

7.1 Da decisão de indeferimento do Credenciamento caberá recurso ao Secretário de Planejamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no endereço definido no item X do Preâmbulo.

7.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico e meio magnético.

7.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 O(s) proponente(s) Credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento conforme modelo apresentado no Anexo V, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de cancelamento do Credenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

8.2 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

8.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a assinatura de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, em conformidade com o item 1.6, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade referidas no item 1.7, mediante a fixação de cotas, respeitando-se as necessidades, as metas e a disponibilidade orçamentária e financeira da SEI, e a capacidade operacional do Credenciado.

8.4 O Credenciado será comunicado por telefone e convocado por e-mail para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, que deve ser realizada o quanto antes, observando-se o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.

8.5 Na hipótese de o Credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá redistribuir as cotas entre os Credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

8.6 Na hipótese de o Credenciado responder com recusa, de forma imediata, por e-mail, à convocação para assinatura da APS, a Administração poderá prontamente redistribuir as cotas entre os Credenciados remanescentes, realizando novo sorteio.

8.7 A soma dos valores de todas as Autorizações de Prestação de Serviços - APS, de todos os Credenciados, deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

9. DA TABELA DE PREÇOS QUE REMUNERARÁ OS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A SEI pagará pelos serviços prestados o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por página editorada, definidos por meio do preço médio de mercado levantado pela Coordenação Administrativa e Financeira (COAFI) da Autarquia, nos termos do quanto estabelecido na Portaria de nº 31/2023.

- a) A página é a unidade padrão para cobrança do serviço de editoração. Aplicar-se-á o total das páginas da publicação para definir a contagem, independentemente do que ali será editorado, que pode incluir fórmulas, quadros, gráficos, tabelas, ilustrações, fotografias e as páginas em branco que porventura forem necessárias para cumprir as normas que conferem ao referido trabalho.
- b) O pagamento será autorizado após entrega do pacote final (*package*) com versão aprovada pela Codin/SEI.
- c) A nota fiscal do serviço deverá conter as seguintes informações: especificação dos serviços realizados, indicando o título da publicação e o valor dos serviços; período da realização dos serviços; nome do Credenciado, nº banco, da agência e da conta corrente do Credenciado.
- d) Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do Credenciado em relação aos serviços executados.

9.2 A tabela de preços será reajustada a cada período de 12 (doze) meses, levando-se em consideração a variação do INPC/IBGE, ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

9.3 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

9.4 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

9.6 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

10. DA ROTATIVIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

10.2 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

10.3 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

10.4 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1 O prazo de vigência do Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Portaria de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto estiver vigente o credenciamento, a critério da SEI, e observadas as prescrições legais e regulamentares.

11.2 O interessado na prorrogação do prazo de vigência do Credenciamento deverá manifestar seu interesse, formalmente, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da conclusão do seu prazo, e manter todas as condições exigidas para o Credenciamento.

11.3 A SEI poderá recusar a renovação do Credenciamento de um prestador nos casos em que o Credenciado não tenha cumprido satisfatoriamente com as exigências técnicas do serviço ao longo do período de vigência inicial, justificando sua decisão por escrito, quando solicitado.

12. DO PEDIDO DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO PELO INTERESSADO

O pedido de suspensão ou cancelamento do Credenciamento, por interesse do Credenciado, deverá ser formalmente encaminhado à Diretoria-geral da SEI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento.

13. DAS REGRAS A SEREM OBSERVADAS PELOS CREDENCIADOS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OBJETO DESTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. Os Credenciados, além das determinações contidas neste Instrumento Convocatório e daquelas decorrentes de lei, obrigam-se a:

- i. Promover a editoração das publicações que lhe forem submetidos pela SEI, incluindo fórmulas, quadros, gráficos, tabelas, ilustrações e fotografias com harmonia e fidelidade ao projeto gráfico;
- ii. Arcar com quaisquer despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte, taxas e emolumentos;
- iii. Desenvolver diretamente os serviços Credenciados, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de cancelamento do Credenciamento;
- iv. Aceitar valor estipulado para o serviço, vedada qualquer sobretaxa;
- v. Atender correta e completamente as solicitações de serviços, no prazo e condições estipuladas e previstas no Edital de Credenciamento, sob pena de não pagamento e de cancelamento do Credenciamento perante a SEI;
- vi. Responsabilizar-se pela retirada e entrega do material na sede da SEI, quando assim solicitado, acritério da Autarquia;
- vii. Responsabilizar-se pela conferência do material enviado pela SEI e confirmação do recebimento no prazo estipulado de até 4 (quatro) horas após a emissão pela SEI;
- viii. A contagem do tempo para a realização dos serviços terá início a partir da confirmação de recebimento;
- ix. Responsabilizar-se pelo perfeito e contínuo funcionamento dos canais de comunicação telefônica e Virtual;
- x. Prestar todos os esclarecimentos solicitados por preposto da SEI no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- xi. Apresentar o produto final, após editoração, por meio eletrônico;
- xii. Responsabilizar-se pela fidedignidade do material editorado, com relação ao conteúdo do material original;
- xiii. Comunicar à Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização da SEI toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- xiv. Realizar os serviços de editoração com o sistema operacional e os *softwares* utilizados na elaboração dos projetos gráficos da SEI, além de manter-se atualizado nas mudanças de versões;
- xv. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os trabalhos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- xvi. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros na execução do objeto do Credenciamento;

- xvii. Manter sigilo a respeito das informações e de quaisquer outros assuntos ligados aos documentos recebidos, especialmente sobre seu conteúdo, adotando medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle;
- xviii. Estar disponível para realizar as correções e alterações indicadas por preposto da SEI e manter um relacionamento cordial e ágil para o correto fechamento das solicitações;
- xix. Franquear o acesso às instalações onde estarão sendo realizados os serviços especificados durante todo seu processo de realização para supervisão, fiscalização e acompanhamento por parte da Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização;
- xx. Ficar à disposição da SEI, em caráter eventual, sempre que solicitado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a realização de trabalhos no âmbito do Credenciamento;
- xxi. Responder pela utilização apropriada de equipamentos e meios de comunicação, quando executar serviços nas dependências da SEI, ou em outros locais que venham a ser indicados, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados à SEI ou a terceiros, direta ou indiretamente.

13.2 A avaliação técnica dos trabalhos de editoração das publicações da SEI poderá ser feita pela Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, como forma de avaliar o desempenho do credenciado e a satisfatória entrega dos seus serviços.

13.2.1 A avaliação técnica, quando necessária, será realizada considerando os mesmos itens, critérios e notas do Teste de Avaliação Técnica, descrito no Item 6.11 deste Edital, incluindo ainda:

- Facilidade e agilidade no relacionamento – Profissionalismo na comunicação interpessoal e retorno às demandas.

14. FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Competirá à SEI, por meio da Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização, e, por meio da Coordenação de Disseminações de Informações – CODIN, proceder ao acompanhamento da execução dos trabalhos objeto deste Credenciamento, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Autarquia não eximirá o Credenciado da total responsabilidade na execução do objeto do Credenciamento.

14.2 O recebimento do objeto do Credenciamento se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da SEI, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

15. PENALIDADES

15.1 O descumprimento, parcial ou total das condições previstas no edital de Credenciamento e a inexecução dos serviços Credenciados, inclusive por atraso injustificado na execução, ensejará a aplicação das penalidades de multa, advertência, suspensão e cancelamento do Credenciamento, e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

15.2. Será aplicada a penalidade de multa:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por

cento) incidente sobre o valor global do serviço.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor do serviço, isto é, sobre a diferença entre o valor global do serviço e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

IV. Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do serviço, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

V. As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Credenciado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada diretamente do pagamento devido ao Credenciado.

15.3. Será aplicada a penalidade de Advertência:

I. Quando o Credenciado deixar de atender a pedido de informação relacionada à atividade do Credenciado formulado pela SEI, no qual esteja previsto prazo para atendimento;

II. Quando o Credenciado deixar de cumprir determinação de informação relacionada à atividade do Credenciado, emanada da Diretoria-geral da SEI ou da Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão e cancelamento do Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário do Credenciado.

15.4. Será aplicada penalidade de Suspensão do Credenciado:

I. Quando o Credenciado for reincidente em infração à qual se comine a penalidade de advertência;

II. Quando o deixar de cumprir determinação expressa para a qual não esteja prevista penalidade de cancelamento do Credenciamento;

III. Quando o Credenciado recusar-se a atender, sem motivo considerado justificado, a demanda de trabalhos junto à SEI.

IV. Quando o Credenciado deixar de cumprir as orientações da SEI para o fiel desempenho das atividades específicas deste Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, a critério da Diretoria-geral da SEI, respeitados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso.

15.5. O Credenciamento será Cancelado:

I. Quando o Credenciado for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias;

- II. Quando o Credenciado realizar o objeto do Credenciamento em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital de Credenciamento;
- III. Quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do Credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- IV. Quando o Credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- V. Quando o Credenciado deixar de atender a cota definida sem motivo justo, previamente informado;
- VI. Quando o Credenciado recusar-se a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento;
- VII. Quando o Credenciado subcontratar a execução dos serviços;
- VIII. Quando o Credenciado, na vigência do Credenciamento, alterar a sua condição de modo a contrariar qualquer requisito exigido nas condições do Credenciamento para prestação do serviço;
- IX. Quando a Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização apontar erros na execução do trabalho que possam comprometer a imagem da SEI quando da avaliação do mesmo;
- X. Quando a Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização atribuir, em três ocorrências, média geral inferior a 07 (sete) na avaliação do Credenciado.

16. DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

É de competência exclusiva da Diretoria-geral da SEI a aplicação das penalidades elencadas neste Edital de Credenciamento. A aplicação das penalidades previstas neste Edital de Credenciamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado;

16.1. O prazo máximo para apuração do processo administrativo de que trata o item anterior será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Diretoria-geral da SEI, em face de justificativas previamente apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo.

16.2. Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada ao Credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

16.3. O pedido de reconsideração deverá ser endereçado à Diretoria-geral da SEI, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, devidamente instruído com a documentação pertinente.

16.4. Caberá Recurso à Autoridade hierarquicamente superior à Diretoria-geral da SEI, o Secretário de Planejamento, contra decisão que aplique penalidade ao Credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

16.5. A SEI divulgará através de publicação no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico a ocorrência de suspensão ou cancelamento do Credenciamento.

16.6. A SEI poderá, a qualquer tempo, descredenciar o interessado, sem que a este recaia o direito de indenização, nas seguintes hipóteses:

- I. Comprovação de fato ou circunstância que reduza a capacidade de prestação de serviço do Credenciado a ponto de não atender às exigências contidas neste edital e seus anexos;
- II. Deixar o Credenciado de atender às disposições deste Edital;
- III. Ser o Credenciado apenado com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

17. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

18. IMPUGNAÇÕES

18.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no item X do preâmbulo, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

18.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

18.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A qualquer tempo, antes da data fixada no item X do Preâmbulo, poderá a SEI, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

19.2 É facultado à Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização ou à autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

19.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do Credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

19.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização, observada a legislação em vigor e a Instrução nº 02/2016 – SEI.

19.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento poderão ser prestadas no local e horário indicados no item XIII do preâmbulo e no portal <http://www.sei.ba.gov.br/>

ANEXO I

Instrução nº 02/2023

Estabelece os critérios técnicos para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços de editoração gráfica, no âmbito da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI.

A Diretoria-geral da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433, de 01.03.2005, resolve expedir a seguinte Instrução:

1. O Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de editoração gráfica, no âmbito da SEI, obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pela Lei Estadual nº 9.658/05, e aos critérios técnicos estabelecidos nesta Instrução.
2. O Instrumento Convocatório será publicado mediante aviso no Diário Oficial do Estado, no site da SEI, redes sociais e divulgação à imprensa local.
3. Será assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.
4. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos por meio de Portaria da SEI, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
5. O pagamento de cada serviço será autorizado somente após entrega do pacote final (*package*) com versão aprovada pela Codin/SEI.
6. Será assegurada rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.
7. As hipóteses de descredenciamento e as penalidades administrativas aplicáveis aos Credenciados serão estabelecidas no Instrumento Convocatório.
8. O prazo de vigência do Credenciamento será divulgado por meio de Portaria da SEI.
9. O credenciamento será homologado por ato formal da Diretoria-geral da SEI, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.
10. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação

de Serviços – APS, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

10.1. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pela SEI, assegurada a isonomia entre Credenciados.

11. A Fiscalização da prestação dos serviços pelos Credenciados será feita por meio da Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização, designada para este fim pela Diretoria-geral da Autarquia.

10.1A Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização será composta por 05 (cinco) membros: 01 (um) Presidente; 02 (dois) Titulares; e 02 (dois) Suplentes.

10.2A Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização conferirá e examinará os documentos de habilitação para verificar a regularidade da documentação apresentada, e o preenchimento dos requisitos de habilitação.

10.3A Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

10.4A avaliação do conhecimento técnico dos interessados no Credenciamento será feita por meio de teste prático a ser aplicado e avaliado pela Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização.

10.5O teste constará de trabalho de editoração de um artigo com 25 páginas incluindo fórmulas, quadros, gráficos, tabelas, ilustrações, fotografias e inserção de *links*.

a) Cada integrante da Comissão fará a avaliação individual de cada um dos quesitos abaixo:

- I. Completude do trabalho - Entende-se por completude do trabalho a entrega pelo candidato do material disposto para avaliação, ao fim do prazo exigido para sua execução, finalizado, com saída em PDF interativo para disponibilização no site da SEI e com saída em PDF/X-1a, gerada por *PostScript*, para impressão em gráfica, acompanhados da pasta com o *Package*.
- II. Cumprimento do prazo estabelecido - Será considerado cumprido o prazo estabelecido quando o candidato finalizar o serviço definido para sua avaliação em até 4 (quatro) horas;
- III. Domínio dos *softwares* utilizados - O candidato deve ter conhecimento e domínio dos *softwares* utilizados na SEI para diagramação, em razão da facilidade de interação de uma mesma plataforma e, ainda, para que numa eventual necessidade de descontinuidade do serviço este possa ser concluído rapidamente e sem problemas pelos servidores da instituição ou demais diagramadores contratados.
- IV. Domínio dos padrões de editoração - O candidato, igualmente, deverá demonstrar conhecimento sobre os padrões gerais de editoração, mantendo o documento livre de linhas viúvas e órfãs, inserindo os elementos gráficos convenientemente, de acordo com sua indicação no texto, respeitando as normas para disposição de tabelas, quadros e gráficos, entre outras regras dispostas no Manual de Redação e Estilo das Publicações SEI, disponível no site da SEI, no URL (endereço de rede) seguinte: http://www.sei.ba.gov.br/images/publicacoes/manual_redacao_estilo.pdf.

- V. Fidelidade ao projeto gráfico - O candidato deverá observar o projeto gráfico base que receberá para ser fielmente seguido em todos os seus aspectos, como fontes utilizadas, número de colunas em cada seção, disposição de títulos, subtítulos, nome de autores, proporção aplicada aos elementos gráficos na sua inserção ao texto e demais condições implicadas.
- VI. Fidelidade aos originais - Por se tratar de deslocar o conteúdo de um editor de texto, geralmente o Word, para outro local, inserindo elementos como imagens, tabelas em Excel etc., será observado o domínio dos *softwares* e a atenção no traslado, para que não haja perda ou repetição de elementos, conferindo com o documento original.
- VII. Harmonia entre os elementos gráficos - Será avaliada forma como o candidato dispõe o texto e os elementos gráficos que o compõem com relação à harmonia nessa distribuição e beleza no efeito geral de cada página e do documento como um todo.
- VIII. Entrega do arquivo - A equipe técnica avaliará se a saída do arquivo foi feita corretamente, cumprindo as etapas que incluem: saída em PDF interativo para disponibilização no site da SEI; saída em PDF/X-1a, gerada por *PostScript*, para impressão em gráfica; e geração de pasta com o *Package*.

10.6 A obtenção de média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete) em cada um dos quesitos de avaliação qualificará o interessado para o Credenciamento.

10.7 A obtenção de média inferior a 7,0 (sete), como média aritmética simples dos três integrantes da Comissão Técnica para cada um dos quesitos, ou a obtenção de nota 0,0 (zero) em qualquer um dos quesitos, atribuído por qualquer um dos membros da Comissão Técnica não qualificará o interessado para o Credenciamento.

10.8 Os resultados da seleção serão informados pela Comissão aos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do Teste de Avaliação de Conhecimento Técnico.

10.9 O interessado terá prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados da fase de avaliação, para solicitar esclarecimentos à Comissão quanto ao resultado do Teste de Avaliação de Conhecimento Técnico.

12. A Comissão opinará pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado, individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da Diretoria-geral da SEI, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, conforme o caso.

12. O prazo para conclusão de todo o processo seletivo será de 20 (vinte) dias úteis.

13. Depois de saneado e devidamente instruído o processo de credenciamento será encaminhado à Diretoria-geral da SEI para julgamento final, homologação do pedido e posterior publicação do Ato de Credenciamento no Diário Oficial do Estado.

13.1. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, e que obtenham aprovação no Teste de Conhecimento Técnico.

14. Aqueles que preencherem os requisitos para o credenciamento serão convocados para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias.

15. São atribuições dos Credenciados:

- a) Promover a editoração das publicações que lhe forem submetidos pela SEI, incluindo fórmulas, quadros, gráficos, tabelas, ilustrações e fotografias, com harmonia e fidelidade ao projeto gráfico;
- b) Arcar com quaisquer despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte, taxas e emolumentos;
- c) Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de cancelamento do Credenciamento;
- d) Aceitar valor estipulado para o serviço neste Edital de Credenciamento, vedada qualquer sobretaxa;
- e) Atender correta e completamente as solicitações de serviços, no prazo e condições estipuladas e previstas no Edital de Credenciamento, sob pena de não pagamento e de cancelamento do Credenciamento;
- f) Responsabilizar-se pela retirada e entrega do material na sede da SEI, quando assim solicitado, a critério da Autarquia;
- g) Responsabilizar-se pela conferência do material enviado pela SEI e confirmação do recebimento no prazo estipulado de até 4 (quatro) horas após a emissão pela SEI;
- h) A contagem do tempo para a realização dos serviços terá início a partir do recebimento do material pelo prestador (da retirada presencial ou da confirmação de recebimento via e-mail, em até quatro horas úteis após envio);
- i) Responsabilizar-se pelo perfeito e contínuo funcionamento dos canais de comunicação telefônica e virtual;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- k) Apresentar o produto final, após editoração, por meio eletrônico;
- l) Responsabilizar-se pela fidedignidade do material editorado, com relação ao conteúdo do material original;
- m) Comunicar à Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos trabalhos;
- n) Utilizar, para os serviços de editoração, sistema operacional e *softwares* utilizados na elaboração dos projetos gráficos da SEI, além de manter-se atualizado nas mudanças de versões;
- o) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os trabalhos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- p) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros na execução do objeto do Credenciamento.
- q) Manter sigilo a respeito das informações e de quaisquer outros assuntos ligados aos documentos recebidos, especialmente sobre seu conteúdo, adotando medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle;
- r) Estar disponível para realizar as correções e alterações indicadas por preposto da SEI;
- s) Manter um relacionamento cordial e ágil com os prepostos da SEI, para o correto fechamento das solicitações;
- t) Comunicar à Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- u) Franquear o acesso às instalações onde estarão sendo realizados os serviços especificados durante todo seu processo de realização para supervisão, fiscalização e acompanhamento por parte da Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização;
- v) Ficar à disposição da SEI, em caráter eventual, sempre que solicitado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a realização de trabalhos no âmbito do Credenciamento.

16. A Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização poderá, a qualquer tempo, realizar a avaliação dos trabalhos, como forma de avaliar o desempenho do credenciado e a satisfatória entrega dos seus serviços.

16.1 A avaliação técnica, quando necessária, será realizada considerando os mesmos itens, critérios e notas do Teste de Avaliação Técnica, descrito no Item 10.5, incluindo ainda:

- Facilidade e agilidade no relacionamento – Profissionalismo na comunicação interpessoal e resposta às demandas.

16.2 Os trabalhos dos credenciados deverão obter média geral não inferior a 07 (sete) para serem aprovados.

17. A Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização, ao identificar irregularidades no desempenho dos serviços objeto do Credenciamento, notificará o Credenciado, estabelecendo prazo para que sane as irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Instrumento Convocatório.

18. Competirá à SEI decidir sobre casos omissos nesta Instrução.

19. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salvador,de..... de xxxx

José Acácio Ferreira

Diretor-geral

SEI/BA

PORTARIA Nº 31 DE 01 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em face o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei nº 9.433/05, de 01 de março de 2005, e, tendo em vista o disposto nos autos do processo de nº 037.7574.2022.0001055-32, **RESOLVE:**

Art. 1º - Abrir o credenciamento nº 02/2023 para a prestação de serviços de editoração gráfica no âmbito da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, fixando o valor referencial, o prazo de vigência e os limites orçamentários respectivos.

Parágrafo Único – O credenciamento será regido pela lei estadual de nº 9.433/05 e pela Instrução nº 02/2023 –SEI, publicada no site da SEI: www.sei.ba.gov.br

Art. 2º - O credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da publicação desta Portaria.

§1º Os procedimentos para habilitação estarão contemplados no Instrumento Convocatório, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

§2º Findo o período de vigência, a SEI, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, Site oficial da SEI e redes sociais.

Art. 3º – Estima-se a realização de 12.984 trabalhos de editoração gráfica para o exercício de 2023, o que perfaz uma estimativa de gasto de R\$ 389.520,00 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte reais), para o exercício de 2023.

Art. 4º – A SEI pagará, pelos serviços prestados, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por página editorada.

Art. 5º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços de editoração gráfica obedecerão às disposições da Instrução nº 02/2023.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

José Acácio Ferreira
Diretor-geral

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento número	XXXXXX
-----------------------	--------

Ilmo. Senhor Diretor da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia

PROPONENTE:							
CPF/CNPJ							
ÁREA DE ATUAÇÃO:							
ENDEREÇO:							
COMPLEMENTO							
TELEFONE(DDD):					CELULAR:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO:					E-MAIL:		
REPRESENTANTE:							
CAPACIDADE DE PRODUÇÃO							

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de Editoração Gráfica, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2023, publicado por essa Superintendência, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de Credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do Credenciamento;

www.sei.ba.gov.br

- g) os serviços pleiteados para Credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe;

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de 2023.

PROPONENTE
CPF
ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento número	02/2023
-----------------------	---------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar pedido de Credenciamento, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar Termo de Credenciamento, negociar condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao Credenciamento etc).

Local, _____ de _____ de 2023.

PROPONENTE
CPF
ASSINATURA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento número	02/2023
-----------------------	---------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local _____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
PROPONENTE
CPF
ASSINATURA

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento número	02/2023
-----------------------	---------

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO DE EDITORAÇÃO
GRÁFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE
ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA – SEI**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA**, autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento, inscrita no CNPJ n.º 00575607/0001-08, situada à Av. Luiz Viana Filho, N.º 435, 2.º Andar, 4.ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Diretor-geral, José Acácio de Almeida Ferreira, devidamente autorizado pelo Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado de 07/04/2020, doravante denominada **SEI**, e _____, portador do documento de identidade n.º _____, emitido por _____, inscrito no CPF n.º _____, Inscrição Estadual/Municipal n.º _____, situado à _____, credenciada por ato publicado no DOE de _____ processo Administrativo n.º _____, Edital de Credenciamento n.º 02/2023, doravante denominado apenas **CREDCENCIADO**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão do Credenciado ao sistema de Credenciamento da SEI de pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços de editoração gráfica, de acordo com as especificações constantes da Instrução 02/2023 -SEI, da Portaria n.º 31/2023 SEI, e do Edital de Credenciamento n.º 02/2023 e seus respectivos anexos.

§1º A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos Credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de Credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS, será definida pela SEI, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

§3º É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Credenciamento, bem como, sem o assentimento da SEI, a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando a Autarquia por nenhum compromisso assumido pelo Credenciado com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste Credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pelo CREDENCIADO, sob a inteira responsabilidade técnica e operacional deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Portaria de nº 31/2023, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da SEI, e observadas as prescrições legais e regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO - O interessado na prorrogação do prazo de vigência do Credenciamento deverá manifestar seu interesse, formalmente, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e manter todas as condições exigidas para o Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por página editorada.

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, encargos sociais, previdenciários do Credenciado, como também quaisquer custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Credenciado das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade:		Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
Gestora 0001	Orçamentária 17.301	0.100.000000	7458	33.90.3900

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos ao Credenciado serão efetuados, somente após entrega do pacote final (*package*) com versão aprovada pela Codin/SEI, através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º A SEI descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§2º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

A tabela de preços será reajustada a cada período de 12 (doze) meses, levando-se em consideração a variação do INPC/IBGE, ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PEDIDO DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO PELO INTERESSADO

O pedido de suspensão ou cancelamento do Credenciamento, por interesse do Credenciado, deverá ser formalmente encaminhado à Diretora-geral da SEI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS REGRAS A SEREM OBSERVADAS PELOS CREDENCIADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

Os Credenciados, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obrigam-se a:

- a) Promover a editoração das publicações que lhe forem submetidos pela SEI, incluindo fórmulas, quadros, gráficos, tabelas, ilustrações e fotografias, com harmonia e fidelidade ao projeto gráfico;
- b) Arcar com quaisquer despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte, taxas e emolumentos;
- c) Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de cancelamento do Credenciamento;
- d) Aceitar valor estipulado para o serviço neste Edital de Credenciamento, vedada qualquer sobretaxa;
- e) Atender correta e completamente as solicitações de serviços, no prazo e condições estipuladas e previstas no Edital de Credenciamento, sob pena de não pagamento e de cancelamento do Credenciamento;
- f) Responsabilizar-se pela retirada e entrega do material na sede da SEI, quando assim solicitado, a critério da Autarquia;
- g) Responsabilizar-se pela conferência do material enviado pela SEI e confirmação do recebimento no prazo estipulado de até 4 (quatro) horas após a emissão pela SEI;
- h) A contagem do tempo para a realização dos serviços terá início a partir do recebimento do material pelo prestador (da retirada presencial ou da confirmação de recebimento via e-mail, em até quatro horas úteis após envio);
- i) Responsabilizar-se pelo perfeito e contínuo funcionamento dos canais de comunicação telefônica e virtual;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- k) Apresentar o produto final, após editoração, por meio eletrônico;
- l) Responsabilizar-se pela fidedignidade do material editorado, com relação ao conteúdo do material original;
- m) Comunicar à Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos trabalhos;
- n) Utilizar, para os serviços de editoração, sistema operacional e *softwares* utilizados na elaboração dos projetos gráficos da SEI, além de manter-se atualizado nas mudanças de versões;

- o) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os trabalhos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- p) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros na execução do objeto do Credenciamento.
- q) Manter sigilo a respeito das informações e de quaisquer outros assuntos ligados aos documentos recebidos, especialmente sobre seu conteúdo, adotando medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle;
- r) Estar disponível para realizar as correções e alterações indicadas por preposto da SEI;
- s) Manter um relacionamento cordial e ágil com os prepostos da SEI, para o correto fechamento das solicitações;
- t) Comunicar à Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- u) Franquear o acesso às instalações onde estarão sendo realizados os serviços especificados durante todo seu processo de realização para supervisão, fiscalização e acompanhamento por parte da Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização;
- v) Ficar à disposição da SEI, em caráter eventual, sempre que solicitado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a realização de trabalhos no âmbito do Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA SEI

A **SEI**, além das obrigações contidas no instrumento convocatório e das obrigações determinadas por lei, obriga-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas pactuadas neste Termo de Adesão de Credenciamento, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelos Credenciados, avaliando o seu cumprimento;
- d) gerenciar, orientar e fiscalizar o Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Termo de Adesão será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à SEI proceder ao acompanhamento da execução da prestação do serviço, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Credenciada de total responsabilidade na execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto do Credenciamento, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

A inexecução dos serviços Credenciados, inclusive por atraso injustificado na execução, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº

I. Será aplicada a penalidade de multa:

- a) Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do serviço.
- b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor do serviço, isto é, sobre a diferença entre o valor global do serviço e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- c) Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- d) Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do serviço, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.
- e) As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Credenciado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada diretamente do pagamento devido ao Credenciado.

II. Será aplicada a penalidade de Advertência:

- a) Quando o Credenciado deixar de atender a pedido de informação relacionada à atividade do Credenciado formulado pela SEI, no qual esteja previsto prazo para atendimento;
- b) Quando o Credenciado deixar de cumprir determinação de informação relacionada à atividade do Credenciado, emanada da Diretora-geral da SEI ou da Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão e cancelamento do Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário do Credenciado.

III. Será aplicada penalidade de Suspensão do Credenciado:

- a) quando o Credenciado for reincidente em infração à qual se comine a penalidade de advertência;
- b) quando o Credenciado deixar de cumprir determinação expressa para a qual não esteja prevista penalidade de cancelamento do Credenciamento;
- c) quando o Credenciado recusar-se a atender, sem motivo considerado justificado, a demanda de trabalhos junto à SEI.
- d) quando o Credenciado deixar de cumprir as orientações da SEI para o fiel desempenho das atividades específicas deste Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, a critério da Diretora-geral da SEI, respeitados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso.

IV. O Credenciamento será Cancelado:

- a) quando o Credenciado for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias;
- b) quando o Credenciado realizar o objeto do Credenciamento em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital de Credenciamento.
- c) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do Credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- d) quando o Credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- e) quando o Credenciado deixar de atender a demanda definida sem motivo justo, previamente informado;
- f) quando o Credenciado subcontratar a execução dos serviços.
- g) quando o Credenciado, na vigência do Credenciamento, deixar de atender aos requisitos exigidos para a prestação do serviço.
- h) quando forem apontados, pela Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização, erros na execução do trabalho que possam comprometer a imagem da SEI quando da avaliação do mesmo.
- i) quando Comissão Técnica de Credenciamento e Fiscalização atribuir média geral inferior a 07 (sete) ao trabalho apresentado pelo Credenciado, e este não providenciar a correção do trabalho no prazo assinalado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

A inexecução, total ou parcial do objeto do Credenciamento ensejará a sua resolução, com as consequências previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Credenciado poderá requerer a rescisão do credenciamento, administrativamente de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, na Instrução 02/2023, publicada no site da SEI, na Portaria de nº 31/2023, publicada no DOE, no Edital de Credenciamento de nº 02/2023 e seus respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de ____ de 2023.

SEI

CRENCIADO

Testemunha

Testemunha

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Credenciamento número	xxxxxx
-----------------------	--------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento.

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

Local _____ de _____ de 2023.

PROPONENTE
CPF
ASSINATURA

ANEXO VII

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL
TÉCNICO**

Credenciamento número	xxxxxx
-----------------------	--------

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto do Credenciamento, como sendo:

Local _____ de _____ de 2023.

PROPONENTE
CPF
ASSINATURA